

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### REPASSE FUNDO A FUNDO DA POLÍTICA DA MULHER

#### **1) O que é o Fundo Estadual do Direitos da Mulher (FEDIM)?**

O Fundo Estadual do Direitos da Mulher (FEDIM), criado pela Lei nº 21370/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 3464/2023, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, trata-se de um fundo de natureza contábil, cuja finalidade consiste em dar suporte financeiro para viabilizar **planejamento, implantação e execução de planos, programas e projetos** voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Sendo assim, a administração do fundo compete à Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. Ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM/PR cabe **acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados** dos recursos aplicados nos programas e projetos desenvolvidos, bem como sugerir políticas públicas com recurso do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

É constituído por uma reserva de receitas, cujos produtos se vinculam à realização da aludida finalidade, composta com os seguintes recursos: as dotações consignadas na lei orçamentária do Estado do Paraná; as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis que venham a ser recebidos de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; os recursos provenientes de parcerias, convênios, contratos, instrumentos congêneres ou acordos firmados com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras; os rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remunerações, decorrentes da aplicação do patrimônio do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR; o produto da arrecadação da exploração do serviço estadual de loteria, na forma do inciso III do art. 6º da Lei nº 20.945, de 20 de dezembro de 2021; os recursos provenientes do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná - FECOP, a que se refere à Lei nº 18.573, de 30 de setembro de 2015; outros recursos que lhe sejam destinados.

#### **2) O que é o cofinanciamento fundo a fundo?**

Trata-se da transferência legal (Art.29G da Lei 17504/2013) e automática entre fundos, que operacionaliza o repasse de recursos do fundo estadual para os fundos municipais de acordo com critérios estabelecidos nas deliberações do Conselho Estadual de Direitos da Mulher.

É um mecanismo de descentralização que contribui com a simplificação e celeridade do repasse que tem como objetivo fomentar uma série de planos, serviços, programas, projetos, ações e execução de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres em todo Paraná.

### **3) De que tipo de financiamento estamos falando? Tem contrapartida?**

Trata-se de um repasse do fundo estadual para os fundos municipais, repasse único, como incentivo para o apoio e fortalecimento da Política Pública dos Direitos da Mulher. Não requer contrapartida do município, não se trata de antecipação de crédito ou de empréstimo, a execução do repasse é flexível dentro do objeto da Deliberação.

### **4) Como são definidos os critérios de repasse?**

Cada repasse é definido por deliberação do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres, o primeiro repasse fundo a fundo está regulado pela deliberação/CEDM nº 008/2023, que pode ser acessada no seguinte link:

[https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-09/deliberacao\\_no\\_08-2023\\_cedm\\_-\\_fundo\\_a\\_fundo.pdf](https://www.cedm.pr.gov.br/sites/cedm/arquivos_restritos/files/documento/2023-09/deliberacao_no_08-2023_cedm_-_fundo_a_fundo.pdf)

### **5) Como será o aporte de recursos desta deliberação?**

O aporte de recursos desta deliberação será realizado em repasse único aos Municípios paranaenses, como incentivo para potencializar e qualificar os serviços, cujo objetivo é de financiar, de forma compartilhada com a gestão municipal para: estruturar e/ou implementar Sistema de Governança da Política da Mulher, incluindo o fortalecimento dos Conselhos Municipais; implementar e/ou aprimorar os Centros de Referências de Atendimento à Mulher em situação de violência; implementar e/ou aprimorar os serviços de acolhimento para mulheres em situação de violência e seus filhos, e para o atendimento emergencial às mulheres em situação de alto risco; estruturar, implementar e/ou aprimorar as ofertas e iniciativas voltadas ao protagonismo feminino e à promoção, à prevenção e ao enfrentamento às violências.

**6) Quais são os requisitos de elegibilidade para o município receber o repasse?**

São elegíveis os municípios que têm: Conselho Municipal de Direitos das Mulheres – CMDM, constituído em lei, paritário e em regular funcionamento; e Fundo Municipal de Direitos das Mulheres – FMDM, constituído em lei e com CNPJ ativo.

**7) Qual será o valor aportado ao município?**

O Estado do Paraná possui 399 municípios, com uma população feminina, de acordo com o Censo 2010, de 5.313.532 (cinco milhões trezentas e treze mil quinhentas e trinta e duas) mulheres. Para realizar a partilha de recursos de maneira equitativa, os recursos do Fundo Estadual da Mulher será aportado conforme a porcentagem de população feminina do município, na seguinte proporção: Até 1% receberá R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); de 1 – 2% receberá R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); de 2 – 4% receberá R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais); > 4% receberá R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Além da cota fixa, poderão ser aportados valores de incentivo, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais, como cotas variáveis, de forma cumulativa, aos municípios elegíveis que possuem sistema de governança e rede de serviços instalada, sendo sistema de governança o Organismo de Política para Mulheres (OPM), e rede de serviços o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar, e Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência – Casa Abrigo.

**8) Como o Município se habilita?**

O município deverá preencher o formulário disponibilizado no endereço eletrônico <https://ee.kobotoolbox.org/x/LDgg9gBO> e enviar os anexos comprobatórios caso responda positivamente pela existência do serviço/equipamento. Se o município responder, por exemplo, que não possui conselho, o formulário automaticamente não abrirá as demais perguntas comprobatórias sobre o funcionamento do Conselho e a existência do Fundo (somente são acatados fundos dos municípios onde há um conselho de direitos) Da mesma maneira, se o município responder não possuir CRAM, não aparecerá as demais questões a respeito do funcionamento do mesmo, nem as abas para inclusão dos anexos.

**9) Quais os documentos comprobatórios?**

**COTA FIXA**

**Conselho:**

- a) Cópia da lei de criação do Conselho publicada;
- b) Cópia do Decreto de nomeação dos conselheiros publicado;
- c) Ata da última reunião do Conselho;
- d) Declaração, assinada pela(o) presidente do Conselho, que ateste que o mesmo está em funcionamento, e é paritário (conforme modelo 1 – formulário)

**Fundo:**

- a) Cópia da Lei de criação do Fundo publicada;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- c) Declaração, assinada pelo(a) gestor(a) do Fundo, que ateste que o mesmo está regular (conforme modelo 2 do Formulário)

**COTA VARIÁVEL**

**Organismo de Política para Mulheres (OPM):**

- a) Cópia do ato normativo de criação do OPM publicada até a data de 14 de setembro de 2023 (Decreto, Portaria, Resolução, etc);
- b) Cópia do ato normativo de nomeação da pessoa responsável, designada para a pasta;
- c) Declaração, assinada pelo(a) Prefeito(a) ou Gestor(a) Municipal da Política da Mulher ou da Pasta em que estiver vinculada, de que o OPM é uma pasta delimitada legalmente na estrutura do poder executivo, e de que é responsável pela política da mulher no Município (conforme modelo 5 do Formulário).

**Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar:**

- a) Ato normativo que institui o CRAM (ou serviço similar) no Município (Decreto, Portaria, Resolução, etc);

- b) Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a), de que a Unidade é um serviço exclusivo, distinto de outros serviços similares das políticas de assistência social e saúde, que está em funcionamento, e atende mulheres em situação de violência (conforme modelo 3 do Formulário);
- c) Relatório comprobatório de atividades realizadas nos últimos três meses assinado pela pessoa designada responsável pela gestão da Unidade.

**Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência – Casa Abrigo:**

- a) Declaração, assinada pelo(a) prefeito(a) ou gestor(a) da política onde a unidade está vinculada, de que o acolhimento é voltado especificamente a mulheres em situação de violência e está em funcionamento (conforme modelo 4 do Formulário);
- b) Relatório comprobatório dos atendimentos realizados nos últimos três meses, assinado pela pessoa designada responsável pelo serviço.

**10) Até que data deve ser preenchido o formulário de pré-habilitação?**

O Formulário deverá ser preenchido, com a juntada de todos os documentos exigidos (ver anexos com modelos dos documentos), **impreterivelmente, até 24/10/2023.**

**11) O Conselho e o Fundo podem ser criados após a data da deliberação?**

Sim, desde que seja preenchido o formulário e encaminhada a documentação exigida **até a data de 24/10/2023.**

**12) O Organismo de Política para Mulheres (OPM) pode ser criado após a data da deliberação?**

Não, para receber a cota variável de Organismo de Política para Mulheres, serão considerados os OPM's criados com ato normativo publicado até a data de 14 de setembro de 2023 (data da Deliberação).

**13) O Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (CRAM) ou similar e Serviço de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência – Casa Abrigo pode ser criado após a data da deliberação?**

Não, pois há exigência de relatório comprobatório de atividades realizadas nos últimos três meses.

**14) O município que não tiver ainda regulamentado o fundo poderá receber?**

Sim, pois a regulamentação poderá ser por Decreto, ato normativo muito mais ágil de ser viabilizado, e poderá fazê-lo no decorrer desse tempo de habilitação, prazo factível para essa regularização.

**15) O município que tem CREAS pode ser similar ao CRAM?**

Não, a similaridade está vinculado a nomenclatura (CAM - Centro de Atendimento a Mulher/Casa da Mulher/Centro de Referência Maria da Penha, entre outros) e objetivo do atendimento/serviço, exclusividade do público-alvo e metodologia utilizada, abaixo quadro com apontamento das diferenças:

CRAM	CREAS
Objetivo - Cessar a situação de violência vivenciada pela mulher atendida sem ferir o seu direito à autodeterminação, mas promovendo meios para que ela fortaleça sua autoestima e tome decisões relativas à situação de violência por ela vivenciada.	Objetivo - Assegurar proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas em situação de violência visando sua integridade física, mental e social; Prevenir o abandono e a institucionalização; Fortalecer os vínculos familiares e a capacidade protetiva da família.
Público-Alvo - Exclusivamente mulheres em situação de violência.	Público-Alvo - Crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, mulheres e famílias, em situação de violação de direitos
Metodologia do CRAM – o atendimento é realizado em 4 fases distintas:  1ª Fase - Acolhida e informações gerais;  2ª Fase - Orientação à mulher em situação de violência – Diagnóstico Inicial e Encaminhamento;  3ª FASE - Diagnóstico Aprofundado e Atendimentos (Social/Psicológico/Arte Terapia/Jurídico);  4ª FASE - Monitoramento do Atendimento e Encerramento do Atendimento.	Metodologia de trabalho do CREAS: Acompanhamento social junto às famílias/indivíduos em situação de risco pessoal, social por violação de direitos de todos os segmentos e situações, considerando o ciclo de vida, gênero, orientação sexual, diversidade étnico-racial, deficiência, alcoolismo e/ou uso de drogas, condições materiais, contexto cultural, dentre outras. Considerando e reconhecendo essas singularidades na definição e organização da (s) metodologia (s) e intervenções. - Considera territórios e a articulação em rede como premissa, atuando em conjunto com os demais serviços socioassistenciais, órgãos de defesa de direitos e outras políticas públicas; realiza trabalho em grupo, busca ativa e abordagem social.

**16) O organismo de Políticas para Mulheres (OPM) deve ser uma Secretaria da Mulher?**

Não, esta prerrogativa e autonomia é do município, avaliando de acordo com a realidade local, podendo ser considerados OPMs: Secretarias, Departamentos, Assessorias Especiais, Divisões e Coordenações específicas da garantia de direitos humanos de mulheres.

**17) O plano municipal de direitos das mulheres é critério de elegibilidade?**

Não, na deliberação/CEDM 08/2023 são elegíveis os municípios que têm: Conselho Municipal de Direitos das Mulheres – CMDM, constituído em lei, paritário e em regular funcionamento; e Fundo Municipal de Direitos das Mulheres – FMDM, constituído em lei e com CNPJ ativo. O plano municipal não é exigido nesta deliberação.

**18) Será realizada capacitação sobre o preenchimento do formulário?**

A Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa realizou videoconferência no dia 21/09/2023 sobre a deliberação/CEDM nº 08/2023, a qual ficou gravada e pode ser acessada no link <https://www.youtube.com/watch?v=3woAioeWD3Y>

**19) Como posso entrar em contato para tirar dúvidas?**

Por meio do telefone (41)3210-2948 e do e-mail [admfundoafundo@semipi.pr.gov.br](mailto:admfundoafundo@semipi.pr.gov.br)